PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 014/2025

EMENTA: Institui a carteira de identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 29, VI, alínea “d”, da Constituição Federal, **APROVOU** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a carteira de identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio das Ostras, documento de natureza oficial, individual e intransferível.

Art. 2º - A carteira de identidade funcional deverá se confeccionada em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões mínimas de 8,5x5,5cm, em faces "A" e "B".

§ 1º - A face “A” conterá:

I – Brasão da Câmara Municipal de Rio das Ostras;

II – Cabeçalho: “CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS / IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE VEREADOR”;

III – Foto atualizada do titular;

IV – Nome completo;

V – Nome parlamentar;

VI – Sigla do partido;

VII – CPF e RG;

VIII – Legislatura;

IX – Rodapé: “DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ XX/XX/XXXX – RIO DAS OSTRAS/RJ.

§ 2º A face “B” conterá:

I – Filiação;

II – Naturalidade (Município/UF);

III – Data de nascimento;

IV – Início do mandato;

V – Término do mandato;

VI – Rodapé: “VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL / LEI FEDERAL Nº 13.862, DE 30 DE JULHO DE 2019”.

Art. 3º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo às características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

§ 1º A carteira de identidade funcional será emitida aos vereadores titulares de vaga no Poder Legislativo, juntamente com um bóton parlamentar, contendo o brasão da Câmara Municipal.

§ 2º Por determinação do Presidente da Mesa Diretora, poderá ser realizada a entrega de bóton parlamentar a ex-vereadores ou a familiares destes, em forma de homenagem.

Art. 4º Em caso de renúncia, perda de mandato ou afastamento para exercício de cargo em outro Poder, o parlamentar restituirá sua carteira de identidade funcional à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 5º Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, o titular, de imediato, deverá comunicar por escrito a ocorrência à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, que providenciará a expedição da segunda via.

Art. 6º O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará ao infrator às penalidades da lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 03 de junho de 2025.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Presidente da Mesa Diretora

Rodrigo Jorge Barros
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Orlando Ferreira Neto
1º Secretário

Robson Carlos de Oliveira Gomes
2º Secretário